



CERTIDÃO

Na qualidade de Assistente de Secretário do **TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e para os fins que se fizerem necessários,

C E R T I F I C O que revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos da Ação de Restituição de Coisas Apreendidas - Criminal nº 0101956-83.2025.8.19.0000 (Ação Originária nº 0038367-17.2025.8.19.0001), da Central de Processamento Criminal da Capital, de relatoria do eminente Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez, que tramita neste Terceiro Grupo de Câmaras Criminais, figurando como requerente **Marcos da Rocha Mendes, brasileiro, nascido em 27/02/1959, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01299398003, RG nº 043242320 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 503.956.537-20, filho de Wilson da Silva Mendes e Cladyr da Rocha Mendes**, e requerido o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, afere-se na presente data que em 26/11/2025, os autos foram autuados e encaminhados pela E. Segunda Vice-Presidência ao gabinete do eminente Des. Antonio Carlos Nascimento Amado, Relator Originário, que determinou a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça, que aos 02/02/2026 se manifestou pelo indeferimento do feito, mantendo-se as medidas assecuratórias decretadas pelo juízo de primeiro grau. Em decisão proferida aos 09/06/2026, o Des. Relator Originário solicitou à DGJUR o esclarecimento sobre a distribuição do procedimento 0001862-36.2021.8.19.0011 e dos seus apensos para algum dos Grupos de Câmaras deste Tribunal de Justiça. Em cumprimento à decisão, o Departamento de Autuação e Distribuição Criminal da Segunda Vice-Presidência esclareceu que o procedimento 0001862-36.2021.8.19.0011 recebeu a numeração CNJ **0101910-94.2025.8.19.0000 (constando apensos 0038350-78.2025.8.19.0001, 0038367-17.2025.8.19.0001 e 0101949-91.2025.8.19.0000)**, sendo distribuído ao 3º Grupo de Câmaras Criminais, sob a relatoria do Excelentíssimo Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez. Em 15/07/2026, o Ministério Público requereu que o feito fosse declinado ao 3º Grupo de Câmaras Criminais, para apensamento aos autos do processo principal nº 0101910-94.2025.8.19.0000, a fim de que o Relator da ação principal possa proferir a decisão pertinente. Conforme certidão, datada de 15/07/2026, informando a aposentadoria do eminente Des. Antonio Carlos Nascimento Amado, os autos foram remetidos à Segunda Vice-Presidência para redistribuição. O processo foi redistribuído por prevenção ao Excelentíssimo Des. Paulo de Oliveira Lanzillotta Baldez, que em despacho proferido aos 04/08/2026, determinou que os presentes autos fossem apensados ao processo nº 0101910-94.2025.8.19.0000. Em cumprimento ao despacho, a secretaria efetuou o apensamento dos autos em 12/08/2026. O referido é verdade e dou fé. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Sérgio Peixoto Miranda, mat. 01/26716, Assistente de Secretário do Terceiro Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a subscrevo e assino.

